



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Terça-feira, 19 de janeiro de 2021

Nº 878A

ANO XVI

PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO Nº 5.530/2021 = de 19 de janeiro de 2021.

Adota novas medidas de combate e prevenção a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º e do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Plano do Governo do Estado de São Paulo que sujeita o Município de Bariri às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

CONSIDERANDO a classificação da área de abrangência do Município de Bariri, na fase laranja, nos termos do art. 5º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, estendeu o período de quarentena decretado no Estado até o dia 07 de fevereiro de 2021; e,

CONSIDERANDO as demais demandas apresentadas pelo comércio e diversos setores que compõem a economia do Município para a retomada das atividades,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Bariri, devido ao enquadramento na **Fase 02** (laranja) do Plano São Paulo, restringirá, a partir das 00h00min, do dia 20 de janeiro de 2020, a abertura de alguns serviços não essenciais respeitados as restrições, protocolos sanitários e redução de expediente constantes no Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Fica determinado aos supermercados que o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado conforme disposto no anexo, sendo permitida tão somente uma pessoa por família.

Parágrafo único. Para que seja respeitado o distanciamento social entres os clientes/consumidores, fica determinado que o estabelecimentos comercial deverão possuir as seguintes proporções de fiscais, devendo fiscalizar a fim de evitar aglomerações nos corredores e demais espaços internos do mesmo:

I - 1 (um) fiscal se tiver até mil metros quadrados de área de venda;

II - 2 (dois) fiscais se possuir de mil metros até um mil e quinhentos metros quadrados de área de venda; e,

III – 3 (três) fiscais se possuir mais de mil e quinhentos metros quadrados de área de venda.

Art. 3º Os atendimentos em agências bancárias e casas lotéricas, respeitando o atendimento prioritário previsto em lei, deverão exigir o uso de máscara de proteção, fornecimento de álcool em gel e distanciamento social mínimo de 1,5 (um e meio) metros.

Parágrafo único. O distanciamento social e as medidas de prevenção deverão ser exigidas inclusive na existência de fila externa mediante a devida organização, bem como o acesso a banheiros, água potável e demais atos a fim de oferecer atendimento digno aos usuários.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais e serviços poderão manter suas atividades pelo sistema *drive-thru* ou atendimento domiciliar (*delivery*).

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX, do artigo 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidade da legislação municipal pertinente.

Art. 6º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência pública, decorrentes da COVID-19, decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bariri, 19 de janeiro de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

A – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

COMÉRCIO EM GERAL	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Horário reduzido de atendimento ao público limitado a 8 horas de atendimento, após as 06 horas e antes das 20 horas	
Distanciamento Social	<p>Controlar o acesso de pessoas, respeitando-se o limite de 40% da capacidade máxima de lotação prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou, para os estabelecimentos que não possuírem AVCB, respeitando-se o limite de um cliente a cada 10 m² de área de compras.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.</p> <p><u>Proibido</u> o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis à aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação ou atendimento ao público.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias.</p>
PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL (ESCRITÓRIOS E AFINS)	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Horário reduzido de atendimento ao público limitado a 8 horas de funcionamento, após as 06 horas e antes das 20 horas	
Distanciamento Social	<p>Controlar o acesso de pessoas, respeitando-se o limite de 40% da capacidade máxima de lotação prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou, para os estabelecimentos que não possuírem AVCB, respeitando-se o limite de um cliente a cada 10 m².</p> <p>Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomeração de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída do estabelecimento.</p> <p>Evitar atendimento ao público de forma presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, mantendo o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.</p> <p>Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação ou atendimento ao público.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias.</p>
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso ao público, assegurando o cumprimento do distanciamento social.

RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS, DOCERIAS, TRAILERS, BARRACAS E CONGÊNERES	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Horário reduzido de atendimento ao público limitado a 8 horas de funcionamento, após as 06 horas e antes das 20 horas	
Distanciamento Social	<p>Controlar o acesso de pessoas, respeitando-se o limite de 40% da capacidade máxima de lotação prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou, para os estabelecimentos que não possuem AVCB, respeitando-se o limite de um cliente a cada 10 m² de área de compras.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p> <p>O consumo e atendimento no local são permitidos exclusivamente para clientes sentados, sendo <u>proibida</u> a formação de filas de espera.</p> <p>Os estabelecimentos devem priorizar as formas de <i>delivery</i> e <i>drive-thru</i>.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação ou atendimento ao público.</p> <p>Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</p> <p>Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</p> <p>Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas.</p> <p>Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Interditar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p>
Comunicação	Fixar em local visível, na fachada do estabelecimento, o horário escolhido para o atendimento ao público.
BARES E CONGÊNERES	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Horário reduzido de atendimento ao público limitado a 8 horas de funcionamento, após as 06 horas e antes das 20 horas	
Distanciamento Social	<p>O atendimento no local é permitido exclusivamente para retiradas, sendo <u>proibido</u> o consumo no local, formação de filas e permanência.</p> <p>Os estabelecimentos devem priorizar as formas de <i>delivery</i> e <i>drive-thru</i>.</p>

Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação ou atendimento ao público.</p> <p>Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</p> <p>Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</p> <p>Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Interditar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p>
Comunicação	<p>Fixar em local visível, na fachada do estabelecimento, o horário escolhido para o atendimento ao público.</p>

CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, ESTÚDIOS DE TATUAGEM E CONGÊNERES	
<p>Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Horário reduzido de atendimento ao público limitado a 8 horas de funcionamento, após as 06 horas e antes das 20 horas</p>	
Distanciamento Social	<p>Controlar o acesso de pessoas, respeitando-se o limite de 40% da capacidade máxima de lotação prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou, para os estabelecimentos que não possuírem AVCB, respeitando-se o limite de um cliente a cada 10 m² de área de compras.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p> <p>Atender com hora marcada, não sendo permitida a permanência de clientes em sala ou fila de espera.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas, ressalvadas as situações que exigem proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</p> <p>Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação ou atendimento ao público.</p> <p>Lavara as mãos com água e sabão antes e após o atendimento de cada cliente.</p> <p>Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face-shield</i>) e avental.</p> <p>Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Interditar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p>

ACADEMIAS, CENTROS ESPORTIVOS, CENTROS DE DANÇA E CONGÊNERES	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Horário reduzido de atendimento ao público, limitado à 8 horas corridas de atendimento, ou intercalado quando tratar-se de horário agendado, após as 06 horas e antes das 20 horas	
Distanciamento Social	<p>Controlar o acesso de pessoas, respeitando-se o limite de 40% da capacidade máxima de lotação prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou, para os estabelecimentos que não possuam AVCB, respeitando-se o limite de um cliente a cada 10 m² de área de compras.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p> <p>Atender com agendamento prévio e hora marcada.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes.</p> <p>Os equipamentos aeróbicos (esteira, bicicleta e etc.) devem ser alocados de maneira a resguardar a distância mínima de 2 metros entre as pessoas.</p> <p><u>Proibida</u> a realização de atividades físicas em grupo ou que adotem a prática de compartilhamento de equipamentos.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação ou atendimento ao público.</p> <p>Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso dos alunos, com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos antes e após o uso.</p> <p>É proibido o uso de magnésio.</p> <p>Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias inclusive durante as atividades físicas.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Bebedouros de água corrente podem ser utilizados apenas para uso de garrafas individuais ou copos descartáveis.</p> <p>Interditar secadores de mão com jatos de ar.</p>

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	
Autorizado a realização com horário reduzido de, no máximo, 8 horas ininterruptas, entre as 6:00h e as 20:00h.	
Distanciamento Social	<p>Controlar o acesso de pessoas, respeitando-se o limite de 40% da capacidade máxima de lotação prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).</p> <p>Os eventos devem ser previamente comunicados à Prefeitura Municipal, informando o horário de início e fim.</p> <p>O acesso pelo público deverá ocorrer com assentos marcados.</p> <p>Deve ser preservado o distanciamento mínimo de 1 metro entre os assentos e entre as fileiras.</p> <p>É <u>proibida</u> a realização de atividades com público em pé.</p>

Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>A temperatura das pessoas deve ser aferida na entrada do evento, sendo barradas aquelas que apresentarem temperatura superior a 37 graus Celsius.</p> <p>Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Interditar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p>

INDÚSTRIAS EM GERAL

Recomenda-se às indústrias a observação das normas do Ministério da Saúde, visando à prevenção da disseminação da Covid19, além de todas as normativas de higiene e limpeza e ainda a utilização de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas.

B – ATIVIDADES ESSENCIAIS

SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, QUITANDAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário de Atendimento: De segunda à sábado, das 7h às 20h; Aos domingos, das 8h às 12h.	
Distanciamento Social	<p>Limitado o acesso à 40% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.</p> <p>Permitido consumo de produto no local, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.</p> <p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10m².</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p> <p>Manter distância mínima de 1 metro entre pessoas.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em diversos locais no interior do estabelecimento.</p> <p>Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p>

Monitoramento	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p> <p>Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.</p>
PADARIAS E MERCEARIAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Horário de Atendimento entre as 6:00h e as 20:00h.	
Distanciamento Social	<p>Limitado o acesso à 40% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.</p> <p>Permitido consumo de produto no local, desde que respeitada a distância mínima de 2 metros entre as pessoas.</p> <p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10 m² de área de compras.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p> <p>Manter distância mínima de 1 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em diversos locais no interior do estabelecimento.</p> <p>Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</p> <p>Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</p> <p>Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</p> <p>Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p>
Monitoramento	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p> <p>Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.</p>

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Horário de Atendimento entre as 6:00h e as 20:00h.	
Distanciamento Social	<p>Limitado o acesso à 40% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.</p> <p>Manter distância mínima de 1 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</p> <p>Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.</p> <p>Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente para cada 10m², conforme a área do estabelecimento, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produto.</p> <p>Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, AGROPECUÁRIAS e LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Horário de Atendimento entre as 6:00h e as 20:00h.	
Distanciamento Social	<p>Limitado o acesso à 40% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.</p> <p>Manter distância mínima de 1 metro entre pessoas.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>

Sanitização de Ambientes	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p>
---------------------------------	--

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.

Distanciamento Social	<p>Priorizar cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato virtual.</p> <p>Quando presencial, o público fica restrito a:</p> <p>a) Para os templos com capacidade para até 200 pessoas sentadas, restrito a 20% da capacidade.</p> <p>b) Para os templos com capacidade para mais de 200 pessoas sentadas, restrito a 10% da capacidade.</p> <p>Demarcar os assentos com distância mínima de 1 metro entre as pessoas.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas respeitando-se a distância de 1 metros entre as pessoas.</p> <p>Evitar contato físico e, como sugestão, a distribuição de itens religiosos.</p> <p>Recomenda-se que os encontros, reuniões, cultos e missas não ultrapassem 1 (uma) hora de duração.</p> <p>Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p> <p>Fica proibido a permanência de crianças menores de 10 anos, e idosos superiores de 60, <u>durantes as cerimônias, celebrações, missas e cultos.</u></p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todas as entradas, pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas.</p>
Monitoramento	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p>

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.

Distanciamento Social	<p>Limitado o acesso à 40% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.</p> <p>Manter distância mínima de 1 metro entre pessoas.</p> <p>Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 2 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes, especialmente guichês e caixas eletrônicos.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p>
Monitoramento	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p>

POSTOS DE COMBUSTIVEL

<p align="center">Autorizado o atendimento ao público, com restrições. O funcionamento não poderá se estender para além das 22h.</p>	
Distanciamento Social	<p>Manter distância mínima de 1 metro entre pessoas.</p> <p>Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem sair do veículo.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.</p> <p>Quanto à loja de conveniência, fica permitido o consumo no local, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.</p> <p>A loja de conveniência tem seu horário de funcionamento limitado a 8 horas diárias, das 12:00h às 20:00h, com lotação máxima correspondente à 40% da capacidade, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em cada bomba de combustível.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</p>

Sanitização de Ambientes	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p>
---------------------------------	--

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Autorizado com restrições. **Horário de funcionamento** entre as 6:00h e as 17:00h.

Distanciamento Social	Manter distância mínima de 1 metro entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	<p>Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia.</p> <p>Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</p> <p>Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos.</p>
Sanitização de Ambientes	Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.

FARMÁCIAS

Permitido atendimento ao público com restrição. **O funcionamento não poderá se estender para além das 22h.**

Distanciamento Social	<p>Limitado o acesso à 40% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p> <p>Manter distância mínima de 1 metro entre pessoas.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.</p>
Higiene Pessoal	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
Sanitização de Ambientes	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.brE-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP